



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 30 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.
- PORTARIA SEDUC Nº 020/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA DESEMPENHAREM FUNÇÕES ESPECÍFICAS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, INSTRUÇÕES TÉCNICAS, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PEDAGÓGICO.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO BLL DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025- DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA.
- ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025- DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA.

FRACASSADA

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

PARECERES

- PARACER JURÍDICO SOBRE RECURSOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS.

DECISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSOS APRESENTADOS NA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS.



CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025. OBJETO:AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.
- DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE. AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025. OBJETO:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DAS REDES HIDRÁULICAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:AQUISIÇÃO DE CADEIRA ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS E MESA ESCOLAR TRAPEZOIDAL PARA CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.



**PORTARIA Nº 30 DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Administrativo nº 003/2025, cujo objeto se refere a prestação de serviços na confecção de materiais gráficos, tipo cartazes, papéis timbrados, adesivos, pastas, envelopes, folders, carimbos, cartões, blocos, entre outros, destinados às diversas Secretarias do Município.

Secretaria Municipal de Administração: Viviane Barbosa de Andrade.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Maria Nilza Fonseca de Almeida.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: Maria Dielle da Silva Pereira Barbosa.

Secretaria Municipal de Educação: Jefferson Ferreira Guimarães.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos: Sandra de Oliveira Silva Barbosa.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Erica Ferreira Sena.

Secretaria Municipal de Saúde: Emily Cristina Alves Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE ABRIL DE 2025.

ÍTALO ROBERTO DE CASTRO MARQUES

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 04/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA SEDUC Nº 020/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores da Secretaria Municipal de Educação para desempenharem funções específicas de assessoria, consultoria, instruções técnicas, acompanhamento e monitoramento pedagógico na sede da

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no interesse público em assegurar a eficiência e a qualidade das atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico especializado para a execução de políticas públicas educacionais, especialmente no desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as competências e experiências profissionais dos servidores designados, que possuem formação e habilidades específicas alinhadas às demandas técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora efetiva **Elineia Barbosa Rocha**, para atuar como Coordenadora Pedagógica na **Secretaria Municipal de Educação**, com as seguintes atribuições: coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, promover a formação continuada dos profissionais da educação, apoiar os docentes na implementação de práticas pedagógicas eficazes, acompanhar os resultados de aprendizagem dos alunos, propor intervenções pedagógicas quando necessário, colaborar com as equipes gestoras escolares no fortalecimento do processo ensino-aprendizagem, além de assegurar a articulação entre as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a prática pedagógica das escolas.

Art. 2º - A servidora designada manterá sua carga horária, remunerações, vantagens e benefícios, nos termos do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, sem prejuízo de suas funções originais, salvo disposição em contrário formalmente estabelecida.

Art. 3º - O município, considerando a natureza dos serviços prestados pelos servidores e em conformidade com a Lei Municipal nº 224/2013, poderá conceder Gratificação por Condição Especial de Trabalho (CET), a ser incorporada aos vencimentos mensais dos servidores enquanto perdurar a presente designação.

Art. 4º - A designação terá vigência enquanto perdurar a necessidade administrativa das ações específicas descritas, podendo ser revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia,
24 de abril de 2025.

LILIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Processo Administrativo Nº 014/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES

Data de Publicação: 11/03/2025 21:49:59

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/03/2025 15:07:28	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI
12/03/2025 17:32:39	CADASTRO DE PROPOSTA	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
12/03/2025 21:15:55	CADASTRO DE PROPOSTA	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
13/03/2025 14:00:44	CADASTRO DE PROPOSTA	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
17/03/2025 14:48:06	CADASTRO DE PROPOSTA	VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
17/03/2025 16:53:03	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA
18/03/2025 10:33:15	CADASTRO DE PROPOSTA	XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI
18/03/2025 14:51:59	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME
18/03/2025 14:52:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME
21/03/2025 21:41:04	CADASTRO DE PROPOSTA	BERT ENGENHARIA LTDA
24/03/2025 17:22:34	CADASTRO DE PROPOSTA	JAVA CONSTRUTORA LTDA
25/03/2025 09:01:31	CADASTRO DE PROPOSTA	DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
25/03/2025 14:05:38	CADASTRO DE PROPOSTA	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA
25/03/2025 16:05:09	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO
25/03/2025 16:44:26	CADASTRO DE PROPOSTA	SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
25/03/2025 16:51:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
26/03/2025 08:20:57	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA
26/03/2025 11:39:07	CADASTRO DE PROPOSTA	JW MONTINO SANTOS EIRRELI
26/03/2025 11:50:54	CADASTRO DE PROPOSTA	TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI
26/03/2025 15:07:26	CADASTRO DE PROPOSTA	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
26/03/2025 15:29:31	CADASTRO DE PROPOSTA	RABEL CONSTRUÇOES EIRELI
26/03/2025 15:53:03	CADASTRO DE PROPOSTA	CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI
26/03/2025 16:44:05	CADASTRO DE PROPOSTA	R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
26/03/2025 16:49:28	CADASTRO DE PROPOSTA	AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
26/03/2025 17:11:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
26/03/2025 17:43:44	CADASTRO DE PROPOSTA	NEBRAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
26/03/2025 17:58:49	CADASTRO DE PROPOSTA	TEKTON CONSTRUTORA LTDA
26/03/2025 19:00:32	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo PARECER - IMPUGNAÇÃO - CONCORRENCIA 003 - 2025 - 09 SALAS (3).pdf foi adicionado ao processo.		
26/03/2025 19:00:32	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo IMPUGNAC_A-O-NEBRAN-RIACHO DE SANTANA (1).pdf foi adicionado ao processo.		
26/03/2025 19:00:32	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O arquivo DECISÃO - IMPUGNAÇÃO - CONCORRENCIA 003 - 2025 - 09 SALAS (4).pdf foi adicionado ao processo.		
26/03/2025 21:50:37	CADASTRO DE PROPOSTA	REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
26/03/2025 21:56:42	CADASTRO DE PROPOSTA	BRT CONSTRUTORA LTDA
26/03/2025 22:13:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO
26/03/2025 23:09:41	CADASTRO DE PROPOSTA	LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA
27/03/2025 00:52:29	CADASTRO DE PROPOSTA	IMEX CONSTRUTORA EIRELI
27/03/2025 07:12:15	CADASTRO DE PROPOSTA	MARINA DE MOURA REGO
27/03/2025 08:32:58	CADASTRO DE PROPOSTA	KOMETAL CONSTRUTORA LTDA
27/03/2025 08:58:43	CADASTRO DE PROPOSTA	MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****27/03/2025 09:06:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Prezados, bom dia! A partir das 9h15min inicia-se a fase de lances. Fiquem atentos!

27/03/2025 09:12:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Na disputa, observem o item 5.4.7 e seguintes do edital.

27/03/2025 10:09:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As empresas CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA, DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA, VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e JW MONTINO SANTOS EIRELI, foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:13:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão para análise dos documentos da 10ª colocada, a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO. Retornaremos a sessão em 28/03, às 11h30.

28/03/2025 11:33:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que ainda estamos analisando os documentos da empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO. Desse modo, suspendemos a sessão com retorno em 31/03, às 11h30.

31/03/2025 11:31:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, retornaremos a sessão hoje 31/03, às 12h.

31/03/2025 12:21:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante Construtora Souza & Celestino, foi verificado que não apresentou a última alteração contratual consolidada, arquivada na JUCEB sob o nº 98446275 de 06/12/2023. Foi observado também que os contratos de trabalho dos engenheiros Anderson Marques de Abreu (engenheiro de segurança de trabalho), Brenno Araújo Nery (engenheiro eletricista), não estão com firma reconhecida, mas sim assinatura digital, e Renata Pinheiro Silva de Souza (engenheira civil) com as assinaturas a punho...

31/03/2025 12:22:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

mas sem firma reconhecida, desatendendo ao item 1.5 do anexo III do edital. Indicou Gustavo Pereira de Azevedo como (Encarregado), entretanto, não apresentou o vínculo profissional, conforme estabelecido no item 1.4.7.1 do anexo III do edital. Não apresentou índice de solvência geral para o exercício de 2023.

31/03/2025 12:23:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra (Anexo IX) está sem a assinatura dos responsáveis técnicos.

31/03/2025 12:24:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Não apresentou no texto das declarações: Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade...

31/03/2025 12:24:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo. Conforme modelo anexo IV do edital.

31/03/2025 12:25:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Embora seja possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste)...

31/03/2025 12:25:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprovatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância.

31/03/2025 12:26:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ausência de "execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares" na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

31/03/2025 12:33:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As empresas IMEX CONSTRUTORA EIRELI, GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, KOMETAL CONSTRUTORA LTDA, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, JAVA CONSTRUTORA LTDA, BERT ENGENHARIA LTDA e RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:36:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão para análise dos documentos da empresa MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI. Retornaremos a sessão em 01/04, às 17h00.



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****01/04/2025 17:07:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhores licitantes, informamos que ainda estamos analisando a documentação da empresa MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 02/04, às 15h30.

02/04/2025 15:31:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante MR Vortex Construções Eireli-ME foi verificado que a certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual solicitada no item 1.2.2 do edital encontrava-se vencida para a data do certame. Por se tratar de Microempresa, a licitante pode fazer jus aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, de modo que a Comissão realizou consulta ao site eletrônico da Sefaz/BA e obteve certidão válida, verificando assim a sua regularidade.

02/04/2025 15:31:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foi observado também que a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não apresentou proposta/planilha de preços, conforme exigido no item 2.1 do edital, certidões comprobatórias de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,...

02/04/2025 15:31:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

solicitada no item 1.4.1, não realizou indicação de pessoal técnico (engenheiro eletricitista e encarregado), bem como não apresentou seu vínculo profissional. Não apresentou declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra do anexo IX e declaração de que possui CNAE compatível para participação da licitação do anexo X.

02/04/2025 15:32:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Embora seja possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3 e a garantia da proposta no valor de R\$ R\$97.633,71 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), solicitada no item 1.6.1.

02/04/2025 15:35:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não possui quantitativo para atender os itens 2,3,4,6,7,8 e 9 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricitista. Sobre a qualificação técnica profissional, não apresenta comprovação dos itens 03 e 06 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricitista, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

02/04/2025 15:38:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Declaro a empresa BRT CONSTRUTORA LTDA desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

02/04/2025 15:40:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão para análise dos documentos da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Retornaremos a sessão em 04/04, às 08h30.

04/04/2025 08:41:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que ainda estamos analisando a documentação da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Retornaremos a sessão hoje 04/04, às 17h00.

04/04/2025 17:16:09 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, permaneçam conectados.

04/04/2025 17:16:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Já daremos continuidade ao certame.

04/04/2025 17:22:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, foi verificado que não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3. do anexo III do edital. Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação operacional do item 1.

04/04/2025 17:24:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a qualificação técnica profissional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação profissional do item 1, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

04/04/2025 17:29:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As empresas NEBRAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA, XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, RABEL CONSTRUÇOES EIRELI, MARINA DE MOURA REGO, SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e AL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:34:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, nenhuma empresa acudiu o certame. O sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

04/04/2025 17:59:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concedemos as licitantes TEKTON CONSTRUTORA LTDA, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

04/04/2025 18:00:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 10/04, às 11h30.

10/04/2025 11:45:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo se encontra em fase de recebimento de contrarrazões.

10/04/2025 11:46:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 15/04, às 11h30.

15/04/2025 11:31:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

15/04/2025 11:31:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 16/04, às 11h30.

16/04/2025 11:37:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.

16/04/2025 11:43:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Devido ao feriado da Semana Santa nos dias 17/04 e 18/04, e o feriado de Tiradentes no dia 21/04, suspendemos a sessão, com retorno em 22/04, às 15h30.

22/04/2025 15:34:41 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo continua na Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 23/04, às 15h30.

23/04/2025 15:32:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo continua na Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 24/04, às 15h30.

24/04/2025 15:47:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes Parecer Jurídico e Decisão Administrativa anexos ao sistema. Desse modo, declaramos o certame fracassado.

LOTE 1 - FRACASSADO

Construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DESCCLASSIFICADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME	294	13.198.118/0001-18	9.000.000,00	7.321.528,55		Sim
ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO	326	15.155.387/0001-22	7.322.528,55	7.322.528,55	0,0137	Sim
DAM CONSTRUTORA E	722	07.546.061/0001-06	7.322.528,55	7.322.528,55	0,0000	Sim
LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA	297	17.420.778/0001-52	7.322.528,57	7.322.528,57	0,0000	Sim
DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI	197	32.027.798/0001-51	8.298.865,60	7.500.000,00	2,4236	Sim
TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI	525	07.830.603/0001-60	7.615.429,70	7.615.429,70	1,5391	Sim
CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM	431	49.460.099/0001-01	7.692.560,33	7.692.560,33	1,0128	Sim
VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	149	17.620.319/0001-12	7.713.063,41	7.713.063,41	0,2665	Sim



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

JW MONTINO SANTOS EIRRELI	470	23.611.333/0001-52	9.763.371,41	8.000.000,00	3,7201	Sim
IMEX CONSTRUTORA EIRELI	349	27.112.137/0001-94	9.500.000,00	8.298.000,00	3,7250	Sim
GPS EMPREENDIMENTOS,	364	04.888.428/0001-73	8.298.865,70	8.298.865,70	0,0104	Sim
KOMETAL CONSTRUTORA LTDA	919	09.553.614/0001-75	9.763.371,41	8.689.400,55	4,7059	Sim
CARIBÉ CONSTRUÇÕES E	692	38.493.385/0001-49	8.787.034,26	8.787.034,26	1,1236	Sim
CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI	207	22.892.840/0001-49	9.500.371,00	8.900.000,00	1,2856	Sim
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	505	02.518.547/0001-09	8.982.301,69	8.982.301,69	0,9247	Sim
JAVA CONSTRUTORA LTDA	526	43.108.172/0001-96	9.000.000,00	9.000.000,00	0,1970	Sim
BERT ENGENHARIA LTDA	987	23.252.952/0001-06	9.763.371,41	9.100.000,00	1,1111	Sim
RJV EMPREENDIMENTOS E	869	17.464.285/0001-14	9.763.371,41	9.274.102,84	1,9132	Não
BRT CONSTRUTORA LTDA	205	30.994.376/0001-20	9.275.202,83	9.275.202,83	0,0119	Sim
NEBRAN CONSTRUÇOES E	950	10.609.085/0001-63	9.468.249,10	9.468.249,10	2,0813	Sim
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO	457	41.522.851/0001-81	9.700.000,00	9.700.000,00	2,4477	Sim
XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI	465	27.902.275/0001-77	9.763.371,00	9.763.371,00	0,6533	Sim
REVOLUTION ENGENHARIA E	178	53.061.721/0001-78	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim
RABEL CONSTRUÇOES EIRELI	483	00.108.814/0001-44	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim
MARINA DE MOURA REGO	971	57.492.342/0001-93	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim
SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E	427	27.561.662/0001-97	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim
R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS	587	47.039.973/0001-06	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim
AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS	673	18.882.394/0001-14	9.763.371,41	9.763.371,41	0,0000	Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO	165	30.597.233/0001-84	9.763.371,41	8.201.231,98		Sim
MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI	252	34.574.501/0001-01	9.275.202,80	9.275.202,80	13,0952	Sim
TEKTON CONSTRUTORA LTDA	682	05.958.198/0001-34	9.282.815,15	9.282.815,15	0,0821	Não

MOVIMENTOS DO LOTE

11/03/2025 21:49:59	PUBLICADO				
12/03/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
27/03/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
27/03/2025 09:15:53	DISPUTA				
27/03/2025 09:15:53	LANCE	MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI (PARTICIPANTE 252)			9.275.202,80
27/03/2025 09:15:53	LANCE	BRT CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 205)			9.275.202,83
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 207)			9.500.371,00
27/03/2025 09:15:53	LANCE	ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI			7.322.528,55
27/03/2025 09:15:53	LANCE	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA			8.298.865,70
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE			8.787.034,26
27/03/2025 09:15:53	LANCE	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 505)			8.982.301,69
27/03/2025 09:15:53	LANCE	VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 149)			7.713.063,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA (PARTICIPANTE 457)			9.700.000,00
27/03/2025 09:15:53	LANCE	XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI (PARTICIPANTE 465)			9.763.371,00
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME (PARTICIPANTE 294)			9.000.000,00
27/03/2025 09:15:53	LANCE	BERT ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 987)			9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	JAVA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 526)			9.000.000,00
27/03/2025 09:15:53	LANCE	DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 197)			8.298.865,60



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

27/03/2025 09:15:53	LANCE	TEKTON CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 682)	9.282.815,15
27/03/2025 09:15:53	LANCE	R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 587)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	MARINA DE MOURA REGO (PARTICIPANTE 971)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 525)	7.615.429,70
27/03/2025 09:15:53	LANCE	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 869)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PARTICIPANTE 722)	7.322.528,55
27/03/2025 09:15:53	LANCE	NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	9.468.249,10
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA (PARTICIPANTE 431)	7.692.560,33
27/03/2025 09:15:53	LANCE	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO (PARTICIPANTE 165)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 919)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	JW MONTINO SANTOS EIRRELI (PARTICIPANTE 470)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 673)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 297)	7.322.528,57
27/03/2025 09:15:53	LANCE	RABEL CONSTRUÇÕES EIRELI (PARTICIPANTE 483)	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME (PARTICIPANTE	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE	9.763.371,41
27/03/2025 09:15:53	LANCE	IMEX CONSTRUTORA EIRELI (PARTICIPANTE 349)	9.500.000,00
27/03/2025 09:16:55	LANCE	BERT ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 987)	9.100.000,00
27/03/2025 09:17:23	LANCE	CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI (PARTICIPANTE 207)	8.900.000,00
27/03/2025 09:18:03	LANCE	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO (PARTICIPANTE 165)	8.201.231,98
27/03/2025 09:18:27	LANCE	KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 919)	8.689.400,55
27/03/2025 09:18:33	LANCE	CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME (PARTICIPANTE 294)	7.321.528,55
27/03/2025 09:19:10	LANCE	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 869)	9.274.102,84
27/03/2025 09:19:14	LANCE	DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 197)	7.500.000,00
27/03/2025 09:19:58	LANCE	IMEX CONSTRUTORA EIRELI (PARTICIPANTE 349)	9.298.000,00
27/03/2025 09:20:35	LANCE	IMEX CONSTRUTORA EIRELI (PARTICIPANTE 349)	8.298.000,00
27/03/2025 09:23:13	LANCE	JW MONTINO SANTOS EIRRELI (PARTICIPANTE 470)	8.000.000,00

27/03/2025 09:25:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 178, PARTICIPANTE 483, PARTICIPANTE 971, PARTICIPANTE 427, PARTICIPANTE 587, PARTICIPANTE 673 que apresentaram o valor de 9,763,371.41.

27/03/2025 09:25:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 326, PARTICIPANTE 722 que apresentaram o valor de 7,322,528.55.

27/03/2025 09:25:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME

27/03/2025 09:25:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 09:25:53 HABILITAÇÃO

27/03/2025 10:01:43 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI

27/03/2025 10:01:44 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:01:44 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**27/03/2025 10:01:56 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANDRÉ MIREZ MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

27/03/2025 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:02:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA

27/03/2025 10:02:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:02:43 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:02:53 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LOCOMAX EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:02:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

27/03/2025 10:02:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:03:04 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:03:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:03:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI

27/03/2025 10:03:25 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:03:25 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:03:25 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA

27/03/2025 10:03:36 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:03:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:03:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

27/03/2025 10:04:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JW MONTINO SANTOS EIRRELI

27/03/2025 10:04:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:04:16 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:05:09 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JW MONTINO SANTOS EIRRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

27/03/2025 10:05:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**27/03/2025 10:05:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/03/2025 10:14:42 MENSAGEM CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO (PARTICIPANTE 165)

OK Prezado Pregoeiro, peço que se possível prorroguem o nosso prazo de envio por mais 1 dia útil, devido tamanho das planilhas, exigirem maior análise e tempo para conferência, para evitar erros.

27/03/2025 10:18:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezado licitante, não abrimos prazo para apresentar a proposta realinhada ainda. Certamente, iremos solicitar a proposta realinhada amanhã. Informamos que o prazo não está sendo contado ainda.

27/03/2025 10:23:30 MENSAGEM CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO (PARTICIPANTE 165)

ok Obrigado Pregoeiro.

31/03/2025 12:28:26 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:28:26 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é IMEX CONSTRUTORA EIRELI

31/03/2025 12:28:27 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO inabilitado. Motivo: Não apresentou todos os documentos solicitados em edital.

31/03/2025 12:34:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:34:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

31/03/2025 12:34:20 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IMEX CONSTRUTORA EIRELI desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:34:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:34:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é KOMETAL CONSTRUTORA LTDA

31/03/2025 12:34:30 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:34:39 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

KOMETAL CONSTRUTORA LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:34:39 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:34:39 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

31/03/2025 12:34:49 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:34:49 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:34:49 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI

31/03/2025 12:34:58 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CJ PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:34:58 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:34:58 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

31/03/2025 12:35:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JAVA CONSTRUTORA LTDA



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**31/03/2025 12:35:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:35:10 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:35:19 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JAVA CONSTRUTORA LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:35:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:35:19 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é BERT ENGENHARIA LTDA

31/03/2025 12:35:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

31/03/2025 12:35:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

31/03/2025 12:35:30 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BERT ENGENHARIA LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:35:40 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA desclassificado. Motivo: Descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

31/03/2025 12:35:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI

31/03/2025 12:35:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/04/2025 15:36:00 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MR VORTEX CONSTRUÇÕES EIRELI inabilitado. Motivo: Não apresentou todos os documentos solicitados em edital.

02/04/2025 15:36:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é BRT CONSTRUTORA LTDA

02/04/2025 15:36:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/04/2025 15:39:48 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BRT CONSTRUTORA LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

02/04/2025 15:39:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/04/2025 15:39:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é TEKTON CONSTRUTORA LTDA

04/04/2025 17:25:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é NEBRAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

04/04/2025 17:25:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:25:17 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TEKTON CONSTRUTORA LTDA inabilitado. Motivo: Não apresentou todos os documentos solicitados em edital.

04/04/2025 17:29:52 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NEBRAN CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:29:52 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA

04/04/2025 17:29:52 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**04/04/2025 17:30:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta é XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI

04/04/2025 17:30:03 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:13 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

04/04/2025 17:30:13 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:23 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REVOLUTION ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:23 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:23 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é RABEL CONSTRUÇOES EIRELI

04/04/2025 17:30:32 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MARINA DE MOURA REGO

04/04/2025 17:30:32 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:33 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RABEL CONSTRUÇOES EIRELI desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

04/04/2025 17:30:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:42 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARINA DE MOURA REGO desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:54 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:30:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:30:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

04/04/2025 17:31:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é AL SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

04/04/2025 17:31:03 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

04/04/2025 17:31:04 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

R L S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:31:13 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AL SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Desclassificada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025.

04/04/2025 17:34:31 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**04/04/2025 17:35:33 RECURSO MANIFESTADO TEKTON CONSTRUTORA LTDA**

Manifesto interesse na apresentação de recurso



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****04/04/2025 17:36:51 RECURSO MANIFESTADO** DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Manifesto intenção de recurso

04/04/2025 17:38:17 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

MANIFESTO RECURSOS

04/04/2025 17:38:36 RECURSO MANIFESTADO CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intenção de recurso manifestada.

04/04/2025 17:41:08 RECURSO MANIFESTADO TERRA AZUL SERVIÇOS EIRELI

Intenção de recurso manifestada.

04/04/2025 17:44:32 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**09/04/2025 16:06:25 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Nome do arquivo: Recurso_PM_Riacho_de_Santana_- TEKTON assinado.pdf

09/04/2025 16:06:35 RECURSO REGISTRADO TEKTON CONSTRUTORA LTDA

Segue recurso

09/04/2025 18:30:13 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO SOUZA CELESTINO RIACHO SANTANA . completo.pdf

09/04/2025 18:31:33 RECURSO REGISTRADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

Recurso Administrativo Souza e Celestino.

10/04/2025 00:00:04 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**15/04/2025 00:00:03 JULGAMENTO DE RECURSOS****24/04/2025 15:36:23 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: DECISÃO E PARECER RECURSOS PE 003-2025 - CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 9 SALAS.pdf

24/04/2025 15:43:45 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como dos direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público, o Gestor Municipal DECIDIU pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes, para no mérito negar-lhe provimento. Quanto à ausência de licitantes que atendam aos requisitos do Edital da Concorrência nº 003/2025, DECLARO o certame Fracassado, com a republicação de novo edital.

24/04/2025 15:44:00 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: DECISÃO E PARECER RECURSOS PE 003-2025 - CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 9 SALAS.pdf

24/04/2025 15:44:45 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como dos direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público, o Gestor Municipal DECIDIU pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes, para no mérito negar-lhe provimento. Quanto à ausência de licitantes que atendam aos requisitos do Edital da Concorrência nº 003/2025, DECLARO o certame Fracassado, com a republicação de novo edital.

24/04/2025 15:47:18 EM ADJUDICAÇÃO**24/04/2025 15:47:26 FRACASSADO****AGENTE DE CONTRATAÇÃO: EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES**



Concorrência nº 003/2025

Processo Administrativo nº 014/2025

Data de Publicação: 11/03/2025

Data da disputa: 27/03/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação: Concorrência Nº 003/2025- Processo Administrativo Nº 014/2025- Tipo: Menor Preço Global.

No dia 27/03/2025, às 09h15min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Agente de Contratação, Emerson Ricardo da Silva Fernandes, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 210 de 13 de março de 2025, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência nº 003/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 014/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global, que foi declarado fracassado, por não haver mais licitantes aptas a acudi-lo.

Foram inabilitadas/desclassificadas as empresas:

Construtora Lima Eireli ME, André Mirez Magalhães Carvalho dos Santos Eireli, Dam Construtora e Incorporadora Ltda., Locomax Empreendimentos Ltda., Dola Construção e Locação Eireli, Terra Azul Serviços Eireli, Construtora Senhor do Bonfim Ltda., Várzea Construções e Serviços Ltda, JW Montino Santos Eirreli, Imex Construtora Eireli, GPS Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda., Kometal Construtora Ltda., Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., CJ Projetos e Engenharia Eireli, Alpha3 Construções e Serviços Ltda. ME, Java Construtora Ltda., Bert

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Engenharia Ltda., RJV Empreendimentos e Engenharia Ltda., BRT Construtora Ltda., Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., Construtora Alves Carvalho Ltda, Xavier Empreendimentos Eireli, Revolution Engenharia e Construções Ltda. – Me, Rabel Construções Eireli, Marina de Moura Rego, Santos Fonseca Construções e Serviços Ltda., RLS Serviços e Empreendimentos Ltda. e AL Serviços e Construções Ltda foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 003/2025, qual seja, não apresentação dos documentos, simultaneamente, de habilitação e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme estipulava o item 2.3 do edital.

- **Construtora Souza & Celestino:** foi verificado que não apresentou a última alteração contratual consolidada, arquivada na JUCEB sob o nº 98446275 de 06/12/2023. Foi observado também que os contratos de trabalho dos engenheiros Anderson Marques de Abreu (engenheiro de segurança de trabalho), Brenno Araújo Nery (engenheiro eletricitista), não estão com firma reconhecida, mas sim assinatura digital, e Renata Pinheiro Silva de Souza (engenheira civil) com as assinaturas a punho, mas sem firma reconhecida, desatendendo ao item 1.5 do anexo III do edital. Indicou Gustavo Pereira de Azevedo como (Encarregado), entretanto, não apresentou o vínculo profissional, conforme estabelecido no item 1.4.7.1 do anexo III do edital. Não apresentou índice de solvência geral para o exercício de 2023. A declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra (Anexo IX) está sem a assinatura dos responsáveis técnicos. Não apresentou no texto das declarações: Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo, conforme modelo anexo IV do edital.

Embora fosse possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprobatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do





edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

- **MR Vortex Construções Eireli-ME:** foi verificado que a certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual solicitada no item 1.2.2 do edital encontrava-se vencida para a data do certame. Por se tratar de Microempresa, a licitante pode fazer *jus* aos benefícios concedidos pela LC 123/2006, de modo que a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da Sefaz/BA e obteve certidão válida, verificando assim a sua regularidade.

Foi observado também que a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não apresentou proposta/planilha de preços, conforme exigido no item 2.1 do edital, certidões comprobatórias de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, solicitada no item 1.4.1, não realizou indicação de pessoal técnico (engenheiro eletricista e encarregado), bem como não apresentou seu vínculo profissional. Não apresentou declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra do anexo IX e declaração de que possui CNAE compatível para participação da licitação do anexo X.

Embora fosse possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3 e a garantia da proposta no valor de R\$97.633,71 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), solicitada no item 1.6.1.

Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa MR Vortex Construções Eireli-ME não possui quantitativo para atender os itens 2,3,4,6,7,8 e 9 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricista. Sobre a qualificação técnica profissional, não apresenta comprovação dos itens 03 e 06 e para o item 01, não há CAT de engenheiro eletricista, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

- **TEKTON CONSTRUTORA LTDA:** foi verificado que não apresentou atestado de visita técnica

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3. do anexo III do edital. Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa Tekton Construtora Ltda não apresentou comprovação operacional do item 1.

Sobre a qualificação técnica profissional, a empresa Tekton Construtora Ltda não apresentou comprovação profissional do item 1, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Desclassificadas/inabilitadas todas as empresas, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, onde se manifestaram as empresas Tekton Construtora Ltda, DAM Construtora e Incorporadora Ltda, Construtora Souza & Celestino, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda e Terra Azul Serviços Eireli. Contudo, somente as empresas Tekton Construtora Ltda e Construtora Souza & Celestino apresentaram recursos. Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, nenhuma das empresas se manifestou.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior que negou provimento aos recursos das empresas Tekton Construtora Ltda e Construtora Souza & Celestino e decidiu pela declaração de Licitação Fracassada com a republicação do Edital, com a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido. Portanto, declara-se o processo fracassado na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 24 de abril de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, torna público para conhecimento de todos que a **CONCORRÊNCIA Nº 003/2025**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana – Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana – Bahia, sob o regime de menor preço global, realizada no dia 27/03/2025, às 09h15min, foi declarada **FRACASSADA**, com base em Ata da Sessão Pública da Concorrência, publicada no Diário Oficial do Município no dia 24 de abril de 2025.

Riacho de Santana-BA, 24 de abril de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PARECER JURÍDICO Nº 197/2025

CONCORRENCIA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente **PARECER**, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, em síntese, acerca de consulta formulada pelo Setor de Licitações do Município, a fim de se proceder a análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Informamos que nenhuma licitante foi classificada no certame, conforme fatos e fundamentos descritos na Ata de Sessão da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

As licitantes recorrentes, apresentaram em suas razões, em suma que foram indevidamente inabilitadas por descumprirem requisitos do edital.

Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, nenhuma das empresas se manifestou.

É o relatório,

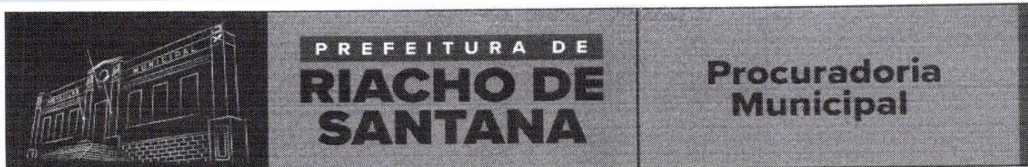
Passa-se à análise e conclusão.

I - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.





questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

a) DA COMPETENCIA PARA PARECER

O art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo do que ocorria no âmbito da Lei nº 8.666/1993, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...)

II- DO RESUMO DOS FATOS

No caso em apreço, o objeto do processo é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9 salas térrea no município de Riacho de Santana - Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana - Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

Sobre a licitante Construtora Souza & Celestino, foi verificado que não apresentou a última alteração contratual consolidada, arquivada na JUCEB sob o nº 98446275 de 06/12/2023. Foi observado também que os contratos de trabalho dos engenheiros

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'X' shape with a horizontal line through it.





Anderson Marques de Abreu (engenheiro de segurança de trabalho), Brenno Araújo Nery (engenheiro eletricitista), não estão com firma reconhecida, mas sim assinatura digital, e Renata Pinheiro Silva de Souza (engenheira civil) com as assinaturas a punho, mas sem firma reconhecida, desatendendo ao item 1.5 do anexo III do edital. Indicou Gustavo Pereira de Azevedo como (Encarregado), entretanto, não apresentou o vínculo profissional, conforme estabelecido no item 1.4.7.1 do anexo III do edital. Não apresentou índice de solvência geral para o exercício de 2023. A declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra (Anexo IX) está sem a assinatura dos responsáveis técnicos. Não apresentou no texto das declarações: Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo. Conforme modelo anexo IV do edital.

Embora seja possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprovatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Sobre a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, foi verificado que não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3. do anexo

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is positioned at the bottom center of the page.





III do edital. Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação operacional do item 1.

Sobre a qualificação técnica profissional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação profissional do item 1, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

III – DO CASO CONCRETO

Da análise dos autos, verifica-se que os argumentos da empresa recorrente não merecem prosperar.

A partir desse momento passa-se à análise dos argumentos recursais expostos nos autos, à luz da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME, Instrução Normativa nº 05/2017- SEGES/ME, e do Edital de Licitação CONCORRENCIA N 003/2025 e seus anexos, bem como dos Princípios do Direito e demais normas legais, e Jurisprudência aplicáveis ao caso.

Quanto à argumentação da recorrente CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA., observar-se que a recorrente afirma que “embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios fixados no edital, não afastamos a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.” Porém, observa-se que a diligência tem como objetivo solicitar informações ou esclarecimentos sobre documentos já apresentados, e não para sanar a falta de documentos exigidos no edital, principalmente quando trata-se de comprovação de capacidade técnica.

No caso desta licitante, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA., conforme atentou-se a Comissão de Licitação:

A licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprovatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos

4 / 9

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is written over the page number.





itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1.2,3 e 6. Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Observa-se que não cabe a realização de diligências para sanar tais irregularidades, de modo que, não resta outra solução, que não a manutenção de sua inabilitação por não cumprir os requisitos previstos em edital.

Quanto à licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, esta declarou em suas razões que “Isto posto, resta devidamente comprovado que a TEKTON CONSTRUTORA LTDA cumpriu as exigências contantes dos itens 8.6.2 e 8.6.3, eis que apresentou atestados de capacidade técnica tanto em nome da empresa, como em nome dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, demonstrando experiência e capacitação inequívoca para o item instalações elétricas em baixa tensão em unidades escolares, possuindo, inclusive, atestados de execução de obras similares (escolas padrão FNDE). Além de comprovar que os serviços são de competência do engenheiro civil, também indicou e apresentou toda documentação de um engenheiro eletricitista para atuação na execução do objeto licitado.”.

Em observação à documentação apresentada pela empresa, vislumbra-se que esta não atende ao item do edital 01, conforme parecer emitido pela Engenheira responsável técnica pela análise da documentação LORENNNA BRITO OLIVEIRA PRATES Engenheira civil/Esp. Em Gestão de Projetos CREA-BA: 3000110638, que confirmou a ausência de cumprimento do item, motivo pelo qual, sua inabilitação é adequada, em virtude do princípio da vinculação ao edital.

No caso sua desclassificação foi correta, tendo sido observado o Princípio da Legalidade, a Lei nº 14.133/21, a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, e o Edital de Licitação.

O formalismo exigido está em perfeita sintonia com as finalidades e é necessário à realização do objetivo da presente licitação, de selecionar a proposta que cumpre os requisitos exigidos pela Administração no interesse público. Adotando-se assim o Princípio do Formalismo Moderado.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. **Acórdão nº 357/2015 – Plenário.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is positioned in the lower right area of the page.





Convém ressaltar em cumprimento ao Princípio da Vinculação ao Edital, a observância obrigatória pelos Licitantes e Administração Pública dos termos, regras e exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

O Princípio da Vinculação ao Edital expressamente previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente em seu art. 5º, que além desse, elenca outros princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém citar precedentes do Tribunal de Contas da União - TCU sobre esse tema, exarados quanto à Lei nº 8.666/93, porém são plenamente aplicáveis no exame deste caso, conferindo Segurança Jurídica na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, bem como se refere ao mesmo Princípio basilar das licitações, vejamos:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 483/2005 - Primeira Câmara

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições a competitividade.

Acórdão 819/2005 - Plenário

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 330/2010 - Segunda Câmara

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993. Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2345/2009 - Plenário (Sumário)

6 / 9





A Doutrina corrobora o entendimento do TCU, a exemplo citamos a lição de Marçal Justen Filho:

“O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança. Existe para os licitantes direito público subjetivo de exigir o cumprimento do disposto no ato convocatório. Reitere-se que esse direito é público na acepção de que não é outorgado no interesse econômico-patrimonial dos licitantes. [...] O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo Dialética. 15ª edição. 2012. Pág. 592.

Entende-se que o julgamento das propostas, sua análise e aprovação, bem como dos demais documentos apresentados devem ser objetivo e realizado em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no ato convocatório da licitação e na legislação aplicável.

É dever da Administração garantir que os requisitos previstos no Edital sejam devidamente cumpridos, sendo assim, a decisão do Agente de Contratação foi correta e deve ser mantida. Sobre o assunto cita-se novamente o TCU:

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Acórdão 950/2007 – Plenário

Insustentável, portanto, a afirmação da recorrente quanto à ilegalidade/irregularidade de sua desclassificação. Assim, após a análise de todos os argumentos descritos no recurso interposto, entende-se que a decisão que inabilitou as recorrentes foi legal e em consonância com os termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como resguardou os direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público.

IV – DA LICITAÇÃO FRACASSADA





Em análise aos autos, foi verificado que nenhuma das licitantes atenderam aos termos de habilitação requisitados pela Concorrência nº 003/2025.

Conforme informações constantes nos autos, **NENHUMA** das empresas participantes do certame atendeu completamente aos requisitos de habilitação dispostos em Edital.

É cediço que ultrapassada a fase preparatória da licitação, passe-se a fase externa do processo licitatório, que se inicia com a publicação do instrumento convocatório e termina com a assinatura do contrato, conforme verifica-se pelo artigo 17 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

É evidente que o objetivo principal da administração ao publicar um Edital de Licitação é selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública. Ocorre que nem sempre isso é possível, visto que, por vezes, não aparecem interessados ao chamado editalício (deserta) ou havendo interessados nenhum restasse habilitado ou todas as propostas são desclassificadas (fracassada).

Sobre esse assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe sobre a diferença entre os dois institutos, dispondo que:

“Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.” (...)

O insucesso da disputa, diante da necessidade de aquisição do objeto anteriormente licitado, impõe à administração a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido.

Desse modo, mostra-se imprescindível a publicação de novo certame licitatório.





V- DA CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

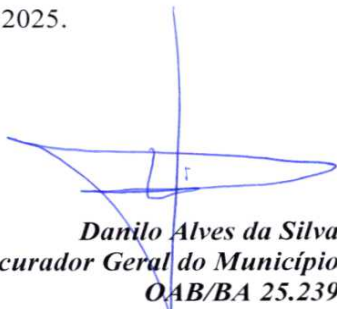
Assim, esta Procuradoria Jurídica, após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como resguardou os direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público **OPINA** pelo conhecimento do recurso interposto pelas recorrentes para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que as inabilitou.

Quanto à ausência de licitantes que atendam aos requisitos do Edital da Concorrência nº 003/2025, **OPINO** pela declaração de Licitação Fracassada com a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido.

S.M.J., é o parecer.

Autue-se e junte-se aos autos.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 22 de abril de 2025.



Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 112/2025**CONCORRENCIA N 003/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL FNDE ESCOLA DE 9 SALAS TÉRREA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 964227/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.

Vistos etc.

Versa o presente, em síntese, acerca de Recurso Administrativo interposto pelas empresas CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e TEKTON CONSTRUTORA LTDA. Informamos que nenhuma licitante foi classificada no certame, conforme fatos e fundamentos descritos na Ata de Sessão da Concorrência Eletrônica n° 003/2025.

As licitantes recorrentes, apresentaram em suas razões, em suma que foram indevidamente inabilitadas por descumprirem requisitos do edital.

Notificadas a apresentarem contrarrazões através do sistema <https://bllcompras.com>, nenhuma das empresas se manifestou.

É o relatório,

Passa-se à análise e decisão.

I – DO RESUMO DOS FATOS

No caso em apreço, o objeto do processo é a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de escola em tempo integral FNDE escola de 9

1 / 9

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

salas térrea no município de Riacho de Santana - Bahia, conforme Termo de Compromisso nº 964227/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Riacho de Santana - Bahia, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.

Sobre a licitante Construtora Souza & Celestino, foi verificado que não apresentou a última alteração contratual consolidada, arquivada na JUCEB sob o nº 98446275 de 06/12/2023. Foi observado também que os contratos de trabalho dos engenheiros Anderson Marques de Abreu (engenheiro de segurança de trabalho), Brenno Araújo Nery (engenheiro eletricitista), não estão com firma reconhecida, mas sim assinatura digital, e Renata Pinheiro Silva de Souza (engenheira civil) com as assinaturas a punho, mas sem firma reconhecida, desatendendo ao item 1.5 do anexo III do edital. Indicou Gustavo Pereira de Azevedo como (Encarregado), entretanto, não apresentou o vínculo profissional, conforme estabelecido no item 1.4.7.1 do anexo III do edital. Não apresentou índice de solvência geral para o exercício de 2023. A declaração dos responsáveis técnicos pela execução da obra (Anexo IX) está sem a assinatura dos responsáveis técnicos. Não apresentou no texto das declarações: Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo. Conforme modelo anexo IV do edital.

Embora seja possível realizar diligência nos documentos acima descritos, a licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprobatório de execução de

2 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Sobre a licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, foi verificado que não apresentou atestado de visita técnica emitido por responsável técnico do Setor de Engenharia do Município de Riacho de Santana-BA, solicitado no item 1.5.3. do anexo III do edital. Sobre a qualificação técnica operacional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação operacional do item 1.

Sobre a qualificação técnica profissional, a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA não apresentou comprovação profissional do item 1, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

II – DO CASO CONCRETO

Da análise dos autos, verifica-se que os argumentos da empresa recorrente não merecem prosperar.

A partir desse momento passa-se à análise dos argumentos recursais expostos nos autos, à luz da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 73/2022-SEGES/ME, Instrução Normativa nº 05/2017- SEGES/ME, e do Edital de Licitação CONCORRENCIA N 003/2025 e seus anexos, bem como dos Princípios do Direito e demais normas legais, e Jurisprudência aplicáveis ao caso.

Quanto à argumentação da recorrente CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA., observar-se que a recorrente afirma que “embora permaneça o dever das licitantes de apresentar os documentos necessários à comprovação de atendimento dos

3 / 9

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

requisitos habilitatórios fixados no edital, não afastamos a possibilidade de a Administração realizar diligências que viabilizem a correta análise dos aspectos envolvidos.” Porém, observa-se que a diligência tem como objetivo solicitar informações ou esclarecimentos sobre documentos já apresentados, e não para sanar a falta de documentos exigidos no edital, principalmente quando trata-se de comprovação de capacidade técnica.

No caso desta licitante, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA., conforme atentou-se a Comissão de Licitação:

A licitante apresenta declaração de que não realizou vistoria no local, o que contraria o disposto no item 6.16 do edital, que afirma que a licitante deveria obrigatoriamente vistoriar o local (Sítio Vila Celeste), até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, e sobre a qualificação técnica foi observado pela Engenharia do Município que a licitante não apresentou atestado comprovatório de execução de serviço, para atendimento do item 1.4.4 do anexo III do edital, especificamente ao item 1 da tabela de itens de maior relevância. Ausência de “execução de instalação elétrica de baixa tensão para unidades escolares” na atividade técnica do atestado apresentado. O atestado apresentado não atende para comprovação dos itens 2 e 6, e não comprovou a quantidade mínima dos itens 3,4,5 e 7 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.4 do edital. A CAT apresentada não atende os serviços de maior relevância dos itens 1,2,3 e 6, Item 1.4.5 do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

Observa-se que não cabe a realização de diligências para sanar tais irregularidades, de modo que, não resta outra solução, que não a manutenção de sua inabilitação por não cumprir os requisitos previstos em edital.

Quanto à licitante TEKTON CONSTRUTORA LTDA, esta declarou em suas razões que “Isto posto, resta devidamente comprovado que a TEKTON CONSTRUTORA LTDA cumpriu as exigências contantes dos itens 8.6.2 e 8.6.3, eis que apresentou atestados de capacidade técnica tanto em nome da empresa, como em nome dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, demonstrando experiência e capacitação inequívoca para o item instalações elétricas em baixa tensão em unidades escolares, possuindo, inclusive, atestados de execução de obras similares (escolas padrão FNDE). Além de comprovar que os serviços são de competência do engenheiro civil, também indicou e apresentou toda documentação de um engenheiro eletricista para atuação na execução do objeto licitado.”.

4 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

Em observação à documentação apresentada pela empresa, vislumbra-se que esta não atende ao item do edital 01, conforme parecer emitido pela Engenheira responsável técnica pela análise da documentação LORENN BRITO OLIVEIRA PRATES Engenheira civil/Esp. Em Gestão de Projetos CREA-BA: 3000110638, que confirmou a ausência de cumprimento do item, motivo pelo qual, sua inabilitação é adequada, em virtude do princípio da vinculação ao edital.

No caso sua desclassificação foi correta, tendo sido observado o Princípio da Legalidade, a Lei nº 14.133/21, a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, e o Edital de Licitação.

O formalismo exigido está em perfeita sintonia com as finalidades e é necessário à realização do objetivo da presente licitação, de selecionar a proposta que cumpre os requisitos exigidos pela Administração no interesse público. Adotando-se assim o Princípio do Formalismo Moderado.

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. **Acórdão nº 357/2015 – Plenário.**

Convém ressaltar em cumprimento ao Princípio da Vinculação ao Edital, a observância obrigatória pelos Licitantes e Administração Pública dos termos, regras e exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

O Princípio da Vinculação ao Edital expressamente previsto na Lei nº 14.133/21 especialmente em seu art. 5º, que além desse, elenca outros princípios que regem as licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

Convém citar precedentes do Tribunal de Contas da União - TCU sobre esse tema, exarados quanto à Lei nº 8.666/93, porém são plenamente aplicáveis no exame deste caso, conferindo Segurança Jurídica na aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, bem como se refere ao mesmo Princípio basilar das licitações, vejamos:

Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 483/2005 - Primeira Câmara

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade, de modo a impedir restrições a competitividade.

Acórdão 819/2005 - Plenário

Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 330/2010 - Segunda Câmara

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei nº 8.666/1993. Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2345/2009 - Plenário (Sumário)

A Doutrina corrobora o entendimento do TCU, a exemplo citamos a lição de Marçal Justen Filho:

“O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança. Existe para os licitantes direito público subjetivo de exigir o cumprimento do disposto no ato convocatório. Reitere-se que esse direito é público na acepção de que não é outorgado no interesse econômico-

6 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

patrimonial dos licitantes. [...] O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo Dialética. 15ª edição. 2012. Pág. 592.

Entende-se que o julgamento das propostas, sua análise e aprovação, bem como dos demais documentos apresentados devem ser objetivo e realizado em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no ato convocatório da licitação e na legislação aplicável.

É dever da Administração garantir que os requisitos previstos no Edital sejam devidamente cumpridos, sendo assim, a decisão do Agente de Contratação foi correta e deve ser mantida. Sobre o assunto cita-se novamente o TCU:

O licitante que, por qualquer motivo, descumpra regra expressa fixada no edital do certame, fica sujeito às cominações nele previstas, inclusive a desclassificação, a serem aplicadas pela Administração, que também está estritamente vinculada àquele instrumento.

Acórdão 950/2007 – Plenário

Insubsistente, portanto, a afirmação da recorrente quanto à ilegalidade/irregularidade de sua desclassificação. Assim, após a análise de todos os argumentos descritos no recurso interposto, entende-se que a decisão que inabilitou as recorrentes foi legal e em consonância com os termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como resguardou os direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público.

III – DA LICITAÇÃO FRACASSADA

Em análise aos autos, foi verificado que nenhuma das licitantes atenderam aos termos de habilitação requisitados pela Concorrência nº 003/2025.

Conforme informações constantes nos autos, **NENHUMA** das empresas participantes do certame atendeu completamente aos requisitos de habilitação dispostos em Edital.

7 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

É cediço que ultrapassada a fase preparatória da licitação, passe-se a fase externa do processo licitatório, que se inicia com a publicação do instrumento convocatório e termina com a assinatura do contrato, conforme verifica-se pelo artigo 17 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

É evidente que o objetivo principal da administração ao publicar um Edital de Licitação é selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública. Ocorre que nem sempre isso é possível, visto que, por vezes, não aparecem interessados ao chamado editalício (deserta) ou havendo interessados nenhum restasse habilitado ou todas as propostas são desclassificadas (fracassada).

Sobre esse assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe sobre a diferença entre os dois institutos, dispondo que:

“Na deserta, ninguém chegou a apresentar documentação para participar da licitação; na fracassada, houve manifestação de interesse, de modo que foram apresentadas propostas. Porém, todas essas propostas foram inabilitadas ou desclassificadas, de modo que não restou uma única proposta na licitação que pudesse ser aproveitada pela Administração.” (...)

O insucesso da disputa, diante da necessidade de aquisição do objeto anteriormente licitado, impõe à administração a repetição do procedimento licitatório, com o intuito de atrair concorrentes potenciais, e finalmente atingir o objetivo inicialmente pretendido.

Desse modo, mostra-se imprescindível a publicação de novo certame licitatório.

8 / 9

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

IV- DA CONCLUSÃO

Após exame das razões dispostas em recurso, à luz dos termos do Edital e seus anexos, observando os Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Impessoalidade, Julgamento Objetivo, Eficácia, Razoabilidade, Competitividade e Economicidade, bem como dos direitos dos licitantes, o interesse da própria Administração e a preservação do Interesse Público **DECIDO** pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas licitantes, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão do Pregoeiro que as inabilitou.

Quanto à ausência de licitantes que atendam aos requisitos do Edital da Concorrência nº 003/2025, **DECLARO** o certame Fracassado, com a republicação de novo edital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana - Estado da Bahia, 22 de abril de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

9 / 9

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, **AUTORIZO** a publicação da Dispensa Emergencial nº 004/2025, Processo Administrativo nº 030/2025, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a aquisição emergencial de equipamentos e peças destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	1268 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água		
	2253 – Manutenção de açudes, tanques, barragens, cisternas, aguadas e poços tubulares		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se ao Agente de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 24 de abril de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA EMERGENCIAL

LEI 14.133/21 – AQUISIÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Aquisição de equipamentos e peças destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme termos da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO- PEÇAS PARA POÇOS TUBULARES					
ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	UND	20	30RPS-FF RELE FALTA DE FASE COM OU SEMNEUTRO 220V	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
2	UND	10	ABRAÇADEIRA CHAPA 1 1/2"	R\$ 23,00	R\$ 230,00
3	UND	10	ABRAÇADEIRA CHAPA 2"	R\$ 27,80	R\$ 278,00
4	UND	8	ABRAÇADEIRA CHAPA 3"	R\$ 31,50	R\$ 252,00
5	UND	30	ADAPTADOR BSXAM IRRIGA LF ¾	R\$ 4,00	R\$ 120,00
6	UND	30	ADAPTADOR BSXAM IRRIGA LF 1.1/4	R\$ 6,00	R\$ 180,00
7	UND	40	ADAPTADOR BSXRM IRRIGA -LF 50X1 1/2"	R\$ 12,00	R\$ 480,00
8	UND	20	ADAPTADOR BSXRM IRRIGA -LF 50X2"	R\$ 14,00	R\$ 280,00
9	UND	600	ADESIVO PLÁSTICO 175 G	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
10	UND	40	ADESIVO PLÁSTICO 850 G	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
11	UND	4	AMPERIMETRO SF-520-30A	R\$ 79,90	R\$ 319,60
12	UND	2	ANEL DE PROTEÇÃO "D" APW 63DIII	R\$ 7,50	R\$ 15,00
13	UND	60	BARRA BORNE 16.0MM	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
14	UND	5	BASE "D" RAW 63DIII	R\$ 45,00	R\$ 225,00
15	UND	2	BICO COMPLETO C – 91	R\$ 15,00	R\$ 30,00
16	UND	2	BICO MOTOR IMPORTADO (TODOS) 5MM	R\$ 71,00	R\$ 142,00
17	UND	7	BOMBA CENTRÍFUGA 0,5 CV MONO 220 V	R\$ 1.159,00	R\$ 8.113,00
18	UND	6	BOMBA CENTRÍFUGA 0,75 CV MONO 220 V	R\$ 1.279,50	R\$ 7.677,00
19	UND	4	BOMBA CENTRÍFUGA 1,0 CV MONO 220 V	R\$ 1.590,00	R\$ 6.360,00
20	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 1,5 CV MONO 220 V	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
21	UND	1	BOMBA CENTRÍFUGA 10,0 CV TRIFÁSICO 380 V	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
22	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV MONO 220 V	R\$	R\$

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





				2.600,00	5.200,00
23	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 3,0 CV MONO 220 V	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
24	UND	2	BOMBA CENTRÍFUGA 5,0 CV TRIFÁSICO 380 V	R\$ 4.080,00	R\$ 8.160,00
25	UND	1	BOMBA CENTRÍFUGA 7,5CV TRIFÁSICO 380 V	R\$ 4.790,00	R\$ 4.790,00
26	UND	10	BOMBA SAPO	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
27	UND	10	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 0,5 CV	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
28	UND	10	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 0,7 CV	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
29	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 1,0 CV	R\$ 700,00	R\$ 14.000,00
30	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 1,5 CV	R\$ 870,00	R\$ 17.400,00
31	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 2,0 CV	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
32	UND	20	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 3,0 CV	R\$ 1.590,00	R\$ 31.800,00
33	UND	12	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 5,5 CV	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
34	UND	2	BOMBEADOR P/ MOTOR SUBMERSO DE 7,0 CV	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
35	UND	24	BOTÃO DUPLO S/ILUMINAÇÃO	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
36	UND	24	BUCHA DE DESG. 18X28MM 4R1/4RB	R\$ 40,00	R\$ 960,00
37	UND	30	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 1.1/4 X 1.1/2	R\$ 10,00	R\$ 300,00
38	UND	32	BUCHA DE REDUÇÃO ROSC. 3/4" X 1/2"	R\$ 8,00	R\$ 256,00
39	UND	10	BUCHA GALVANIZADO 1.1/2" 1"	R\$ 30,00	R\$ 300,00
40	UND	17	BUCHA GALVANIZADO 1.1/2" 1.1/4"	R\$ 30,00	R\$ 510,00
41	UND	10	BUCHA GALVANIZADO 1.1/4" 1"	R\$ 22,00	R\$ 220,00
42	M	2500	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM2	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
43	M	6000	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM2	R\$ 6,70	R\$ 40.200,00
44	UND	1000	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 25MM2	R\$ 13,50	R\$ 13.500,00
45	M	1000	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16 MM2	R\$ 14,00	R\$ 14.000,00
46	M	2000	CABO FLEXIVEL 0.6/1KV MAXVINILL 3COND 4.0M	R\$ 12,80	R\$ 25.600,00
47	M	3500	CABO FLEXIVEL 0.6/1KV MAXVINILL 3COND 2,50MM	R\$ 9,50	R\$ 33.250,00
48	UND	11	CABO OP4 0,5 – 3,0 HP 220E 380 TRIF	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
49	UND	8	CABO OP4 0,5 – 7,5 HP 220E 380 TRIF	R\$ 640,00	R\$ 5.120,00
50	UND	5	CAIXA DE MONTAGEM CN060400X300X200	R\$	R\$

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





				390,00	1.950,00
51	UND	150	CAP PVC SOLD. 20 MM	R\$ 3,00	R\$ 450,00
52	UND	200	CAP PVC SOLD. 25 MM	R\$ 4,80	R\$ 960,00
53	UND	65	CAP PVC SOLD. 32 MM	R\$ 6,00	R\$ 390,00
54	UND	20	CAP PVC SOLD. 40 MM	R\$ 8,00	R\$ 160,00
55	UND	40	CAP PVC SOLD. 50 MM	R\$ 9,50	R\$ 380,00
56	UND	15	CAP PVC SOLD. 75 MM	R\$ 14,00	R\$ 210,00
57	UND	15	CAPACITOR ELÉTRICO 216/259 250V	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
58	UND	16	CAPACITOR ELÉTRICO 70/324 250V	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
59	UND	25	CAPACITOR PERMANENTE 20 UF 440V	R\$ 28,00	R\$ 700,00
60	UND	25	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF 440V	R\$ 36,00	R\$ 900,00
61	UND	32	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF 440V	R\$ 44,00	R\$ 1.408,00
62	UND	40	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF 440V	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
63	UND	40	CAPACITORES PERMANENTE 50 UF 440V	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
64	UND	9	CONECTORES INTERNOD DE MOTOR OP4	R\$ 80,00	R\$ 720,00
65	UND	28	CONECTORES SINDAL 10MM	R\$ 24,00	R\$ 672,00
66	UND	18	CONECTORES SINDAL 20MM	R\$ 28,00	R\$ 504,00
67	UND	16	CONECTORES SINDAL 25MM	R\$ 36,00	R\$ 576,00
68	UND	26	CONECTORES SINDAL 16MM	R\$ 38,00	R\$ 988,00
69	UND	16	CONTADORES 09-10 220V	R\$ 64,00	R\$ 1.024,00
70	UND	18	CONTADORES 12-10 220V	R\$ 96,00	R\$ 1.728,00
71	UND	15	CONTADORES 18-10 220V	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
72	UND	14	CONTADORES 25-10 220V	R\$ 125,00	R\$ 1.750,00
73	UND	15	CONTADORES 32-10 220V	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
74	UND	4	CHAVE DE PARTIDA DIRETA PDN 10CV 380V - 6	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
75	UND	50	CHAVE DE PARTIDA P/BOMBA SUB 0,5 A 3HP 220V	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
76	UND	15	CHAVE DE PARTIDA DIRETA PDW 5CV 380V - 60HZ	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
77	UND	1	CHAVE DE PARTIDA MAG. 7,5CV 220V	R\$ 335,00	R\$ 335,00
78	UND	3	CHAVE DE PARTIDA MAG. E 9A 13CV 380V	R\$	R\$

Praça Mosenhor Tobias, N° 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





				400,00	1.200,00
79	UND	600	COLAR DE TOMADA PVC 50/20MM	R\$ 12,00	R\$ 7.200,00
80	UND	200	COLAR DE TOMADA PVC 60/20MM	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
81	UND	350	COLAR DE TOMADA PVC50/25MM	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00
82	UND	100	CONECTOR INICIAL 16 MM C/ ANEL LISO	R\$ 1,50	R\$ 150,00
83	UND	100	CONECTOR INICIAL 16 MM C/ROSCA	R\$ 2,00	R\$ 200,00
84	UND	80	CONECTOR INICIAL 20 MM C/ANEL 06 PONTAS	R\$ 2,15	R\$ 172,00
85	M	3000	CORDA TRANÇADA PET 10 MM COR VERDE	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
86	M	3000	CORDA TRANÇADA PET 12 MM COR VERDE	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
87	UND	20	CURVA F°F° P/ REGISTRO 1.1/2"	R\$ 41,60	R\$ 832,00
88	UND	20	CUVA GALVANIZADA DE 1POLEGADA 90°	R\$ 33,50	R\$ 670,00
89	UND	20	CURVA GALVANIZADA DE 1./1/4 POLEGADA 90°	R\$ 48,00	R\$ 960,00
90	UND	50	CURVA GALVANIZADA DE 1 ½ 90°	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
91	UND	30	CURVA M&F GAL 90° 1.1/2	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
92	UND	20	DIFUSOR BOMBEADOR MODELO 4R3/4R4	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
93	UND	30	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 AMP	R\$ 20,00	R\$ 600,00
94	UND	30	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMP	R\$ 30,00	R\$ 900,00
95	UND	40	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 AMP	R\$ 22,00	R\$ 880,00
96	UND	40	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMP	R\$ 23,00	R\$ 920,00
97	UND	100	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMP	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
98	UND	150	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 AMP	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
99	UND	18	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP	R\$ 33,00	R\$ 594,00
100	UND	18	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP	R\$ 36,00	R\$ 648,00
101	UND	10	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP	R\$ 46,00	R\$ 460,00
102	UND	12	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 AMP	R\$ 48,00	R\$ 576,00
103	UND	16	DISJUNTOR TRIPOLAR 16 AMP	R\$ 54,00	R\$ 864,00
104	UND	15	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 AMP	R\$ 57,00	R\$ 855,00
105	UND	18	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
106	UND	11	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP	R\$	R\$

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





				64,00	704,00
107	UND	10	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP	R\$ 65,00	R\$ 650,00
108	UND	6	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP	R\$ 68,00	R\$ 408,00
109	UND	1	FILTRO DE DISCO 2"	R\$ 200,00	R\$ 200,00
110	UND	1	FILTRO DE DISCO 3"	R\$ 720,00	R\$ 720,00
111	UND	300	FITA DE ALTO-FUSÃO	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
112	UND	400	FITA ISOLANTE	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
113	UND	40	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 50 M	R\$ 11,00	R\$ 440,00
114	UND	20	FRANDE DE 40MM	R\$ 36,00	R\$ 720,00
115	UND	30	FRANGE DE 20MM	R\$ 20,00	R\$ 600,00
116	UND	30	FRANGE DE 25MM	R\$ 22,00	R\$ 660,00
117	UND	20	FRANGE DE 32MM	R\$ 28,00	R\$ 560,00
118	UND	30	FRANGE DE 50MM	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
119	UND	10	FRANGE DE 60MM	R\$ 56,00	R\$ 560,00
120	UND	10	FRANGE DE 75MM	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
121	UND	3	FUSIVEIS TIPO"D" FDW 35DIII	R\$ 28,00	R\$ 84,00
122	UND	20	INTERRUPTOR UNIP 15A (14103)	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
123	UND	12	LUVA DE RED GAL 1.1/2X 1.1/4 RF	R\$ 19,90	R\$ 238,80
124	UND	15	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 1.1/2 X 1 1/4	R\$ 22,00	R\$ 330,00
125	UND	15	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 2 X 1 1/2	R\$ 30,00	R\$ 450,00
126	UND	50	LUVA GALVANIZADA DE REDUÇÃO DE 1. 1/2 X 1"	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
127	UND	120	LUVA GALVANIZADAS DE 1 POLEGADAS	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
128	UND	200	LUVA GALVANIZADAS DE 1. 1/2 POLEGADAS	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
129	UND	200	LUVA GALVANIZADAS DE 1. 1/4 POLEGADAS	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
130	UND	46	LUVA GALVANIZADAS DE 2 POLEGADAS	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00
131	UND	120	LUVA PVC DE 1 POLEGADA	R\$ 6,00	R\$ 720,00
132	UND	250	LUVA PVC DE 1.1/2 POLEGADA	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
133	UND	150	LUVA PVC DE 1.1/4 POLEGADA	R\$ 11,00	R\$ 1.650,00
134	UND	50	LUVA PVC DE 2 POLEGADA	R\$	R\$

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





				16,00	800,00
135	M	26	MANGOTE ESPIRAL AZUL 2"	R\$ 36,00	R\$ 936,00
136	M	12	MANGOTE ESPIRAL AZUL 3"	R\$ 55,00	R\$ 660,00
137	M	80	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 11/2	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
138	M	400	MANGUEIRA POLOETILENO 11/2X3.2 MM	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
139	M	500	MANGUEIRA POLOETILENO 1X2.0 MM	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
140	M	500	MANGUEIRA POLOETILENO 3/4MM	R\$ 1,60	R\$ 800,00
141	UND	5	MANOMETRO 200 M C A GLICERINA	R\$ 120,00	R\$ 600,00
142	UND	10	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3``DE 0,75HP MONO 220V	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
143	UND	20	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3``DE 1,0HP MONO 220V	R\$ 1.040,00	R\$ 20.800,00
144	UND	30	MOTOBOMBA SUBMERSA 3BPS - 3``DE 1,5HP MONO 220V	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
145	UND	25	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 1,5KW 2HP	R\$ 1.190,00	R\$ 29.750,00
146	UND	20	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 2.2KW 3HP	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
147	UND	8	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 4KW 5,5HP	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
148	UND	4	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 5.5KW 7,5HP	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
149	UND	8	MOTOR SUBMERSO DE 4" TRIFÁSICO 60HZ 380CV CB COBRE 0,75KW 1HP.	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
150	UND	15	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 0,55KW 0,75HP	R\$ 880,00	R\$ 13.200,00
151	UND	25	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 0,75KW 1HP	R\$ 1.150,00	R\$ 28.750,00
152	UND	30	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 1,5KW 2HP	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
153	UND	30	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 1.1KW 1,5HP	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
154	UND	30	MOTOR SUBMERSO DE 4" MONOFÁSICO 60HZ 220CV CBCOBRE 2.2KW 3HP	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00
155	UND	4	NIPLE F°F° SIMPLES S/RED 3"	R\$ 20,00	R\$ 80,00
156	UND	25	NIPLE GALVANIZADO 1 POLEGADA	R\$ 30,00	R\$ 750,00
157	UND	45	NIPLE GALVANIZADO 1 1/2	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
158	UND	20	NIPLE GALVANIZADO 1.1/4"	R\$ 38,00	R\$ 760,00
159	UND	20	NIPLE GALVANIZADO 3/4	R\$ 33,00	R\$ 660,00
160	UND	3	PARAFUSO DE AJUSTE "D" PAW 35DIII	R\$ 32,00	R\$ 96,00

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





161	UND	20	REDUÇÃO BSA SOLD IRRIGA-LF 100X75	R\$ 32,00	R\$ 640,00
162	UND	20	REDUÇÃO BSA SOLD IRRIGA-LF 75X50	R\$ 28,00	R\$ 560,00
163	UND	30	REDUÇÃO IRRIGA 50/25	R\$ 20,00	R\$ 600,00
164	UND	5	REDUÇÃO IRRIGA 75/60	R\$ 31,00	R\$ 155,00
165	UND	30	REDUÇÃO IRRIGA50/20	R\$ 22,00	R\$ 660,00
166	UND	4	REDUÇÃO IRRIGA85/60	R\$ 44,00	R\$ 176,00
167	UND	50	REDUÇÃO PVC SOLD 50MM X 32 MM	R\$ 16,00	R\$ 800,00
168	UND	15	REGISTRO DE GAVETA DE 60MM	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
169	UND	30	REGISTRO DE GAVETA DE 50MM	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
170	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 40MM	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
171	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 32MM	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
172	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
173	UND	10	REGISTRO DE GAVETA DE 20MM	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
174	UND	10	REGISTRO PVC SOLD. 100 MM	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
175	UND	500	REGISTRO PVC SOLD. 20 MM	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
176	UND	250	REGISTRO PVC SOLD. 32 MM	R\$ 24,00	R\$ 6.000,00
177	UND	100	REGISTRO PVC SOLD. 40 MM	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
178	UND	400	REGISTRO PVC SOLD. 50 MM	R\$ 40,00	R\$ 16.000,00
179	UND	32	REGISTRO PVC SOLD. 60 MM	R\$ 55,00	R\$ 1.760,00
180	UND	30	REGISTRO PVC SOLD. 75 MM	R\$ 112,00	R\$ 3.360,00
181	UND	400	REGISTRO PVC SOLD 25 MM	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
182	UND	20	RELE LIG QCX2-124-220V –RT 5,5-8,0-SIB	R\$ 198,00	R\$ 3.960,00
183	UND	15	RELÊ DE TEMPORIZADOR 0 A 5	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
184	UND	5	RELÊ DE SOBRECARGA 04...06A	R\$ 60,00	R\$ 300,00
185	UND	8	RELÊ DE SOBRECARGA 07...10A	R\$ 67,00	R\$ 536,00
186	UND	6	RELÊ DE SOBRECARGA 12...18A	R\$ 75,00	R\$ 450,00
187	UND	11	RELÊ DE SOBRECARGA 17...25A	R\$ 96,00	R\$ 1.056,00
188	UND	15	RELÊ DE SOBRECARGA 09...13A	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00





189	UND	18	RELÊ DE TEMPO LK-RT 0-5 SEG 220V	R\$ 144,00	R\$ 2.592,00
190	UND	30	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 01M³	R\$ 520,00	R\$ 15.600,00
191	UND	25	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 05M³	R\$ 2.400,00	R\$ 60.000,00
192	UND	25	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 10M³	R\$ 5.550,00	R\$ 138.750,00
193	UND	5	RESERVATÓRIO DE VIBRA COM CAPACIDADE 20M³	R\$ 11.700,00	R\$ 58.500,00
194	UND	25	ROLAMENTO 7203	R\$ 176,00	R\$ 4.400,00
195	UND	30	ROLAMENTO 6203	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
196	UND	5	ROLAMENTO 7304	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
197	UND	26	ROLAMENTO 7303	R\$ 270,00	R\$ 7.020,00
198	UND	45	SELO MECANICO 16MM	R\$ 160,00	R\$ 7.200,00
199	UND	12	SELO MECANICO ¾	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
200	UND	10	SELO MECANICO 1"	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
201	UND	200	SERRA AÇO	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
202	UND	4	TAMPA "D" TFW 63 DIII	R\$ 64,00	R\$ 256,00
203	UND	48	TAMPA PARA POÇO	R\$ 95,00	R\$ 4.560,00
204	UND	150	TÊPVC SOLD. 50 MM	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
205	UND	5	TÊPVC SOLD. RED. 100 MM X 50 MM	R\$ 28,00	R\$ 140,00
206	UND	5	TÊPVC SOLD. RED. 100 MM X 75 MM	R\$ 39,00	R\$ 195,00
207	UND	120	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X ¾"	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
208	UND	50	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X 1"	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
209	UND	100	TÊPVC SOLD. RED. 50 MM X 25 MM	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
210	UND	30	TÊPVC SOLD. RED. 75 MM X 50 MM	R\$ 28,00	R\$ 840,00
211	UND	250	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 ¼ POLEGADAS	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
212	UND	300	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 ½ POLEGADAS	R\$ 108,00	R\$ 32.400,00
213	UND	200	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 POLEGADAS	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00
214	UND	50	TUBO BRANCO ROSCAVEL 2 POLEGADAS	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
215	UND	300	TUBO DE PVC 50 PN80	R\$ 48,00	R\$ 14.400,00
216	UND	50	TUBO DE PVC 75 PN 80	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00





217	UND	50	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 100 MM	R\$ 127,00	R\$ 6.350,00
218	UND	2000	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 50 MM	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
219	UND	500	TUBO PVC SOLD. PN 40 X 75 MM	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00
220	UND	1500	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 20 MM	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
221	UND	2550	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 25 MM	R\$ 17,00	R\$ 43.350,00
222	UND	2000	TUBO PVC SOLD. PN 60 X 32 MM	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
223	UND	10	UNIAO A. C PLANO FERRO 1.1/4	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
224	UND	20	UNIAO A.C PLANO FERRO 1.1/2	R\$ 144,00	R\$ 2.880,00
225	UND	5	UNIAO A.C PLANO FERRO 2	R\$ 160,00	R\$ 800,00
226	UND	1	VALVULA DE PE Fº Fº 3"	R\$ 220,00	R\$ 220,00
227	UND	3	VALVULA DE RETENÇÃO 2"	R\$ 300,00	R\$ 900,00
228	UND	15	VALVULA DE RETENÇÃO IVACUO 1/2"	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
229	UND	1	VALVULA DE RETENÇÃO PE Fº Fº 3"	R\$ 400,00	R\$ 400,00
230	UND	40	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1 1/2	R\$ 270,00	R\$ 10.800,00
231	UND	20	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1 POLEGADA	R\$ 224,00	R\$ 4.480,00
232	UND	20	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE FERRO 1.1/4	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
233	UND	5	VOLTIMETRO RP 55- 0-500V	R\$ 110,00	R\$ 550,00
234	UND	3	VOLTIMETRO SF-52 0-500V	R\$ 120,00	R\$ 360,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 1.606.574,40 (um milhão, seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).					R\$ 1.606.574,40

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.3 O prazo de vigência da contratação é de até **01 (um) ano**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Tal dispensa de licitação destina-se somente para aquisição dos produtos necessários ao atendimento da situação EMERGENCIAL, **vedada a prorrogação** dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso VIII, Art. 75.

1.5 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O custo estimado total da contratação é R\$ 1.606.574,40 (um milhão, seiscentos e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

1.7 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente comprados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





O Município de Riacho de Santana-Ba encontra-se em situação de emergência, que demanda intervenção imediata para preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitar prejuízos irreparáveis à população.

Considerando que a água é um elemento indispensável a toda e qualquer forma de vida, e um bem de domínio público de acordo com a Constituição Federal de 1988, que assegura:

- **Prevenção de doenças:** A água potável é essencial para a prevenção de doenças transmitidas por água contaminada, como diarreia, febre tifoide, hepatite A e leptospirose. A aquisição de equipamentos e peças contribui para a melhoria da qualidade da água potável, o que, por sua vez, ajuda a prevenir doenças e promover a saúde da população.

- **Qualidade de vida:** O acesso à água potável é um fator essencial para a qualidade de vida da população, pois garante o acesso à água limpa e promove a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

- **Redução de custos com saúde:** O tratamento de doenças transmitidas por água contaminada gera custos para o sistema de saúde pública. A aquisição de equipamentos e peças contribui para a redução desses custos, pois impulsiona a construção de poços artesianos e ajuda a prevenir doenças e promover a saúde da população.

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão responsável por gerir e solucionar os problemas com o abastecimento de água no âmbito rural;

Considerando que diante de uma eventual crise hídrica, a possibilidade de dispor de uma alternativa econômica para o fornecimento de água exige a construção de poços artesianos;

Considerando que algumas localidades/comunidades não dispõem de alternativas viáveis tanto econômicas como estruturais de abastecimento hídrico;

Considerando que a Administração Pública Municipal desenvolve ações focadas na mitigação das secas e no desenvolvimento das populações afetadas;

Considerando que os municípios passam por dificuldades causadas pelas secas periódicas, que, possivelmente, continuarão a ocorrer;

Considerando que os insumos impactarão positivamente na distribuição da água à população afetada pela estiagem;

Considerando que os moradores das comunidades rurais do município vêm sofrendo com a falta de água, dificultando a execução dos serviços básicos em seus domicílios, como higiene e consumo humano;

Considerando que a falta de água pode provocar doenças que irão aumentar os custos de outros setores da Administração Pública Municipal, sendo necessária a tomada de providências para amenizar a escassez da água;

Nesse sentido, faz-se imperiosa a contratação emergencial de empresa para aquisição de equipamentos e peças destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

Alternativa: Diante da impossibilidade da manutenção e instalação de poços tubulares e da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, algumas alternativas foram analisadas para solucionar o problema sem a necessidade de uma contratação emergencial:

- **Adoção de Processo Licitatório Convencional:**

- Realizar uma nova licitação para aquisição de equipamentos e peças dentro dos trâmites normais da Lei nº 14.133/2021.
- Implicação: O processo licitatório demanda tempo para a publicação, análise de propostas e adjudicação, o que comprometeria a manutenção e instalação de poços tubulares.

Diante disso, a solução mais adequada e legalmente embasada é a contratação emergencial por dispensa de licitação.

Solução: A solução adotada consiste na contratação emergencial, por meio de dispensa de licitação, para a aquisição de equipamentos e peças destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.

- **Fundamentação Legal:**

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso VIII: Permite a contratação direta em caso de emergência, evitando prejuízos irreparáveis ao serviço público.
- Constituição Federal:
- Art. 37: Princípios da legalidade e eficiência, justificando a necessidade de uma ação célere.

- **Justificativa da Dispensa:**

- Paralisação da manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas.
- Risco à Continuidade dos Serviços Públicos: O não fornecimento imediato de equipamentos e peças inviabiliza a manutenção e instalação de poços tubulares.
- Falha no Contrato Anterior: Empresa contratada não realizou a entrega no prazo estipulado, tornando inviável a execução do contrato inicial.
- Execução da Solução:
 - Contratação de Fornecedor Qualificado: Empresa com capacidade comprovada para entrega imediata dos produtos.
 - Formalização e Publicidade: Procedimento registrado conforme a Lei nº 14.133/2021, com publicação no Diário Oficial.
 - Monitoramento e Controle: Fiscalização contínua para garantir o cumprimento do contrato e a qualidade dos produtos adquiridos.

- **Impacto Esperado:**

- Retomada dos Serviços Essenciais de manutenção e instalação de poços tubulares.
- Prevenção de Riscos e Prejuízos: Evita desabastecimento de água.
- Transparência e Eficiência Administrativa: Ação fundamentada em dispositivos legais e princípios da Administração Pública.





Essa solução garante a continuidade dos serviços essenciais sem comprometer a legalidade e a eficiência da gestão pública, atendendo à necessidade urgente da população do município de Riacho de Santana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

- 4.1 A contratação se dará por meio de Dispensa Emergencial nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 O critério de julgamento será **menor preço global**.
- 4.3 A empresa deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;
- 4.4 Os produtos/ serviços devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o seu bom funcionamento;
- 4.5 A empresa deve ter experiência comprovada no comércio do objeto em questão;
- 4.6 A empresa deve ter estrutura e capacidade de atendimento para fornecer os produtos necessários de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 4.7 Quanto à forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.
- 4.8 No momento da entrega dos itens, os produtos/serviços fornecidos devem estar em perfeitas condições.
- 4.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.10 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.11 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.12 A Contratada deve realizar a entrega do objeto conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 4.13 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021). Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é em até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas em até **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.4 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a entrega dos produtos no momento necessário para a execução das atividades propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.5 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.7 A qualidade do produto objeto desta Dispensa deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.8 Os produtos devem ser protegidos contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.
- 5.9 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 5.10 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Contrato, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela





administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de até **2 (dois) dias corridos**.

5.11 Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.1.2 em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, será tomada as providências cabíveis;

6.1.3 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.1.4 o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.5 o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.1.6 a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

6.1.7 a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

6.1.8 a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.1.9 a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.1.10 somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

6.1.11 a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.1.12 as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.1.13 o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da fiscalização técnica

6.2.1 o fiscal técnico do contrato, representado por um servidor da administração pública, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 o fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





6.2.3 identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.5 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.6 o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da fiscalização administrativa

6.3.1 o fiscal administrativo do contrato, representado por um servidor da administração pública, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

6.3.2 caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.4 Gestor do contrato

6.4.1 o gestor do contrato, representado pelo responsável da pasta requerente do objeto, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.4.2 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.4.3 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.4.4 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.4.5 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).





7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para posterior recebimento definitivo, quando verificada a conformidade do material com as especificações previstas no contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos (s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto (s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **2 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA EMERGENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 Forma de fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto poderá ser de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado responsável da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

8.4 Habilitação Jurídica:

- 8.4.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.4.8 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.5 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

8.6 Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**2 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,

- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

- I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
- II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnica

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da dispensa, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Agente de Contratação, quando solicitado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÕES	PREVISÃO DE DESPESAS	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
	02.10– Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos		
PROJETO/ATIVIDADE	1268 – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água		
	2141 – Gestão das Ações da Rede de Abastecimento de Água		
	2253 – Manutenção de açudes, tanques, barragens, cisternas, aguadas e poços tubulares		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente		

Riacho de Santana-Ba, em 22 de abril de 2025.

Flávia Taize Cardoso Moreira

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Decreto nº 05/2025

Alisson Fernando Pereira da Silva

Diretor do Departamento de Fiscalização e Inspeção Municipal - SIM – CC4

Decreto nº 33/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2025

O Agente de Contratação do Município de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VIII, Art. 75 da Lei 14.133/21, “torna público” que está realizando a **Dispensa Emergencial** que tem como objeto a aquisição de equipamentos e peças destinados à manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.

Riacho de Santana - Bahia, 24 de abril de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de cadeira escolar para crianças de 04 a 06 anos e mesa escolar trapezoidal para crianças de 04 a 06 anos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	117	UNID	Cadeira escolar para criança de 04 a 06 anos, assento e encosto confeccionado em polipropileno e fixados através de rebites POP. A estrutura em tubo de 7/8x1,6mm, com soldagem eletrônica mig, pintura eletrostática na cor branca. Cadeira altura do assento da cadeira ao chão: 37,5 cm, altura total: 67,5 cm, assento da cadeira: 29x27 cm, encosto da cadeira: 29x17cm.		
02	117	UNID	Mesa escolar trapezoidal para criança de 04 a 06 anos, confeccionadas com tubo industrial de 1 1/4"x1,2mm com soldagem eletrônica mig, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, tampa em MDF 18mm, revestido em laminado melamínico branco, com bordas coladas em fita de PVC, colada por processo hot melt, com medidas: altura: 60cm, tampa da mesa trapezoidal para 01 lugar 60x40cm.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

O prazo para recebimento das cotações é até **29/04/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com.
- Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 24 de abril de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado

1/3

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ANEXO I
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com

PARA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **aquisição de cadeira escolar para crianças de 04 a 06 anos e mesa escolar trapezoidal para crianças de 04 a 06 anos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste município.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	117	UNID	Cadeira escolar para criança de 04 a 06 anos, assento e encosto confeccionado em polipropileno e fixados através de rebites POP. A estrutura em tubo de 7/8x1,6mm, com soldagem eletrônica mig, pintura eletrostática na cor branca. Cadeira altura do assento da cadeira ao chão: 37,5 cm, altura total: 67,5 cm, assento da cadeira: 29x27 cm, encosto da cadeira: 29x17cm.		
02	117	UNID	Mesa escolar trapezoidal para criança de 04 a 06 anos, confeccionadas com tubo industrial de 1 1/4"x1,2mm com soldagem eletrônica mig, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca, tampa em MDF 18mm, revestido em laminado melamínico branco, com bordas coladas em fita de PVC, colada por processo hot melt, com medidas: altura: 60cm, tampa da mesa trapezoidal para 01 lugar 60x40cm.		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

2/3

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**PREFEITURA DE
RIACHO DE
SANTANA**

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA****CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8A74-7E07-D6E9-925D-81F1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8A74-7E07-D6E9-925D-81F1



Hash do Documento

248be1737f132074f1f310f37a3d5fc4cdd60dbde389429c412b8bd268ac4e22

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2025 18:18 UTC-03:00